



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

" SANÇÃO DA LEI Nº 1024 /99 "

EMENTA: "Definir a estrutura Admi-
nistrativa da Câmara Muni-
cipal e dá outras providên-
cias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- A Estrutura Administrativa da Câmara dos Vereadores do Município de Inajá compõe-se dos seguintes Órgão:

I - SUBORDINADOS À PRESIDÊNCIA:

- A) Gabinete da Presidência;
- B) Plenário,
- C) Secretaria Executiva

II - SUBORDINADOS À SECRETARIA EXECUTIVA

- A) Departamento da Tesouraria;
- B) Departamento da Contabilidade;
- C) Departamento de Recursos Humanos

Art.2º- O Gabinete da Presidencia é o Órgão que tem por finalidade prestar assessoramente técnico imediato e direto ao Presidente e a mesa direta em assuntos técnicos e administrativos e exercer as funções de programação, execução e controle das atividades de cerimonial e de relações públicas, desenvolvendo também funções de Secretaria, planejando e ordenando as atividades do Presidente em seus aspectos sociais, protocolares e de representações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

Art.3º - O Plenário é Órgão que tem por finalidade discutir e votar todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara, "funcionando como Órgão de deliberação superior, com poder de decisão nos termos definidos na Constituição Federal, Constituição de Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município de Inajá.

Art.4º- A Secretaria Executiva é o Órgão que tem por "finalidade exercer as atividades de coordenação e planejamento político - administrativo, de divulgação e de relações públicas da Câmara;" de preparação, registro, publicação e expedição dos atos da Câmara; de recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição e controle de todo material utilizada na Câmara. de tombamento, registro, inventário, proteção e controle dos bens móveis e imóveis., de manutenção e controle "dos veículos e equipamentos de uso geral da Câmara., bem como sua guarda e conservação., de recebimento distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Câmara, de conservação interna e externa do prédio da Câmara, móveis e instalações, executar as atividades de lançamentos contábeis, de recebimento e pagamento, "guarda e movimentação do dinheiro e outros valores da Câmara., da elaboração e controle da proposta orçamentária., da elaboração de balancetes mensais e dos balanços anuais.

Art.5º - Ficam criados todos os Órgãos competentes e complementares da organização básica da Câmara mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências" da Câmara.

Art.6º - O Presidente complementarará, mediante Portaria, à organização administrativa da Câmara, criando os órgão de nível inferior, observando os princípios gerais estabelecidos para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

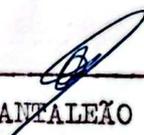
C. G. C. 10.106.219/0001-23

Art.7º - A aplicação da presente Lei obedecerá a estrutura orçamentaria atual, passando a integrar as estruturas orçamentaria dos anos subsequentes, correndo as despesas dele decorrentes, por contar das dotações orçamentarias correspondentes.

Art.8º - A estrutura administrativa de que trata esta "Lei fica demonstrada através do organograma representado pelo anexo I " a esta Lei.

Art.9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 1.999



JOSE PANTALEÃO NETO
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

ORGANOGRAMA

